



LIDO, AUTUE-SE
INCLUA EM PAUTA
02 SET 2025

1º Secretário

1061/25

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 02 SET 2025 Protocolo: 1144/25</p>	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 1061/25
-----------	---	-----------------------------	------------

AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Reconhece a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado de Rondônia.

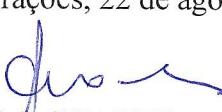
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade de pesca esportiva como de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pesca esportiva a pesca amadora para fins de turismo ou desporto, praticada na modalidade “pesque e solte”, em que o recurso pesqueiro capturado é devolvido vivo ao ambiente de captura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.


IEDA CHAVES

Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL	JUSTIFICATIVA	
Nobres Parlamentares, a presente proposição, fundamentada no art. 39, caput, da Constituição do Estado, bem como no art. 153, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, tem por finalidade reconhecer oficialmente a pesca esportiva como atividade de relevante interesse econômico, turístico, esportivo e cultural no âmbito do Estado de Rondônia.		
Cumpre destacar que a matéria em tela atende integralmente aos requisitos legais e regimentais, sendo de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, conforme dispõe o art. 39 da Constituição Estadual:		
Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.		
Ademais, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece, em seu art. 153, inciso III, que a função legislativa é exercida, entre outros meios, por meio de projetos de leis ordinárias:		
Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias.		
A pesca esportiva é uma atividade consolidada em diversos estados da Federação como política de estímulo ao turismo sustentável, à economia local e à valorização ambiental e cultural. Em Rondônia, os rios Madeira, Guaporé, Mamoré, Jamari, Pimenta, Machado e seus afluentes são habitats de espécies de grande valor esportivo e ecológico, como o tucunaré, dourada, jaú, pirarara, pirarucu, surubim cachara, surubim caparari e tambaqui, atraindo pescadores de todo o Brasil e até de países vizinhos.		
Essa prática movimenta diversos setores da economia, como redes de hospedagem, transporte, alimentação, embarcações, guias de pesca e prestadores de serviços especializados, promovendo a geração de empregos diretos e indiretos, sobretudo em regiões ribeirinhas e comunidades do interior.		
Além disso, quando incentivada com responsabilidade e regulada por normas ambientais, a pesca esportiva é uma aliada da preservação ecológica. A prática na modalidade "pesque e solte",		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA ESTADUAL IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		
prevista no parágrafo único da presente proposição, promove a devolução dos peixes ao habitat natural, contribuindo para o monitoramento das espécies, educação ambiental e conservação da ictiofauna. A atividade, portanto, atende às diretrizes do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.		

Sob o aspecto esportivo, a pesca esportiva é reconhecida mundialmente como modalidade recreativa e competitiva, promovida por federações, clubes, eventos e torneios oficiais. No Estado de Rondônia, essa prática está cada vez mais presente na vida social das comunidades ribeirinhas e urbanas, sendo parte do modo de vida, da culinária tradicional e das manifestações culturais locais.

O reconhecimento oficial da pesca esportiva como atividade de relevante interesse público permitirá ao Estado de Rondônia estabelecer parcerias institucionais, integrar políticas públicas, pleitear investimentos, apoiar eventos esportivos e fortalecer o turismo ecológico e cultural regional, respeitando sempre os princípios da sustentabilidade e da valorização das tradições locais.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta se faz urgente e necessária, como instrumento de valorização da biodiversidade rondoniense, de fomento ao desenvolvimento sustentável e de incentivo à prática esportiva e à cultura regional.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – UNIÃO BRASIL